

PARECER Nº 518/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2002.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto visa a determinar a inclusão da exigência de apresentação mensal de documentação comprobatória do pagamento das verbas salariais e do recolhimento dos encargos previdenciários, sob pena de rescisão motivada do contrato, nos editais de licitação e nos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo para a contratação de empresas de prestação de serviços.

Justifica que há necessidade de resguardar os interesses do Poder Legislativo e os direitos dos trabalhadores das empresas por ele contratadas, face à responsabilidade solidária desta Casa em seus contratos de prestação de serviços, principalmente nos casos de inadimplemento no pagamento de verbas salariais e de encargos previdenciários.

As normas gerais das licitações e contratos da Administração Pública são reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita aos demais entes federativos dispor sobre medidas que atendam suas peculiaridades, o que em nosso Município ocorre com a Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, enquanto a Lei nº 10.724, de 20 de abril de 1989, o fez especificamente para a Câmara Municipal de São Paulo, devido ao menor âmbito de suas necessidades.

Mister se faz maior rigor na observância de exigência para a seleção de empresas e na lavratura de contratos com as vencedoras dos certames licitatórios, evitando prejuízos para os serviços que foram terceirizados, do qual temos o exemplo recente, neste ano de 2003, que é o das ascensoristas.

Favorável é nosso parecer, porém apresentamos o seguinte substitutivo para adequá-lo às normas de redação legislativa determinadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e as alterações da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, sem alterar sua redação, mas incluindo a ementa e o preâmbulo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2002.

Dispõe sobre a exigência de documentação comprobatória do pagamento das verbas salariais e encargos previdenciárias, nos editais de licitação e contratos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Nos editais de licitação e nos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo para contratação de empresas de prestação de serviços, deverá constar a exigência de apresentação mensal de documentação comprobatória do pagamento das verbas salariais e do recolhimento dos encargos previdenciários, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Art.2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/04/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roger Lin - Relator

Carlos Neder

Raul Cortez

Zélia Lopes - D. Zélia